

ID: 15695A36EC594

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTUROESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.408/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI**LEI MUNICIPAL Nº 275 25 AGOSTO DE 2025****DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
INTERMUNICIPAL GRATUITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São João da Fronteira, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São João da Fronteira o serviço público de transporte universitário gratuito intermunicipal, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, presenciais ou na modalidade a distância, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), com sede no município de Piriipiri, Estado do Piauí.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas ofertadas, observados os limites orçamentários, a capacidade operacional dos veículos e os critérios técnicos previamente estabelecidos, não se obrigando a criação de novas rotas ou ampliação do serviço para atendimento de demandas excedentes.

Art. 2º O serviço de transporte universitário gratuito será oferecido a estudantes residentes no Município de São João da Fronteira que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas no Município de Piriipiri, no turno noturno.

Parágrafo único. A ampliação do serviço para outros turnos ou localidades poderá ser efetivada, desde que haja disponibilidade financeira e administrativa por parte do Município.

Art. 3º A concessão do benefício está condicionada à comprovação, pelo requerente, dos seguintes requisitos:

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTUROESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.408/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

- I – residência fixa no Município de São João da Fronteira;
- II – matrícula regular em curso de graduação sediado em Piriipiri e reconhecido pelo MEC;
- III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas;

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos será efetuada mediante apresentação de documentos e formulário padronizado, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º É vedada a concessão do benefício a estudantes matriculados:

- I – em cursos preparatórios, inclusive pré-vestibular e pré-ENEM;
- II – em cursos de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias com entes públicos, consórcios intermunicipais ou instituições de ensino, visando à operacionalização e manutenção do serviço.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – cadastrar os beneficiários;
- II – verificar a frequência acadêmica dos beneficiários;
- III – definir rotas, horários e pontos de embarque e desembarque;
- IV – fiscalizar o uso adequado do serviço.

Art. 7º São deveres dos usuários do transporte:

- I – zelar pela conservação e limpeza dos veículos;
- II – manter comportamento adequado durante a utilização do serviço;
- III – comparecer pontualmente aos locais e horários estabelecidos;
- IV – cumprir as orientações dos condutores e agentes públicos;
- V – comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Usuários que causarem tumulto ou danos aos veículos perderão o direito ao benefício, mediante apuração administrativa, e deverão ressarcir os

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTUROESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.408/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

prejuízos causados, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º Como contrapartida ao benefício concedido, o estudante poderá ser convocado pelo Poder Executivo Municipal a prestar serviço voluntário, compatível com sua área de formação ou de interesse público, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 10º O Município poderá, de forma excepcional, estender o benefício a estudantes regularmente inscritos no ENEM, exclusivamente nos dias de realização das provas.

Parágrafo único. A extensão prevista neste artigo não gera direito à continuidade do serviço.

Art. 11º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal instituir o Conselho Representativo dos Estudantes Usuários do Transporte Universitário Gratuito, com finalidade exclusivamente consultiva e representativa.

§ 1º O Conselho poderá ser dissolvido a qualquer tempo, mediante ato normativo da autoridade competente.

§ 2º A composição do Conselho será regulamentada por ato próprio do Executivo, devendo contar, preferencialmente, com:

- I – estudantes beneficiários eleitos entre os pares;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º Compete ao Conselho:

- I – representar os interesses dos usuários perante os órgãos públicos;
- II – propor melhorias no serviço;
- III – cooperar com ações educativas sobre o uso do transporte.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de atos normativos, sem observância de prazo determinado.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder

Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Fronteira, Estado do Piauí, 25 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 26/08/2025 10:00:14 -0500
Verifique em: https://brasildata.io.gov.brMARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 10/2025, do dia 22 de agosto 2025, sancionada e numerada com o nº 275/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO